

INCONSTITUCIONAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.579	026	

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.579

Institui normas para licitações e contratos da administração pública municipal, criando o Programa Seguro-garantia Anticorrupção no Município de Volta Redonda.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Volta Redonda.

Art. 2º As empresas de engenharia, arquitetura, construção civil, serviços, montagem leve e pesada, contratadas pelo Poder Público Municipal, para a realização de obras, projetos e serviços, ficam obrigadas a fornecer Seguro Garantia de Responsabilidade Civil Profissional e de Direitos Trabalhistas.

Art. 3º O seguro de que trata o artigo 2º deverá ser apresentado, no momento da assinatura do contrato junto ao órgão público municipal, pelo profissional responsável técnico pela execução da obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida e registrada junto ao CREA-RJ.

§ 1º O Seguro Garantia deverá ser específico para cada obra, projeto ou serviço, de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART apresentada e terá como importância segurada o percentual equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da obra, projeto ou serviço contratado, cujo valor seja superior a 10% (dez por cento) do valor previsto na alínea "a" do inciso I do artigo 23 da Lei nº 8.666/93, garantindo por fim todos os direitos trabalhistas desonrados pela contratada.

§ 2º Nos casos de subcontratação, o seguro deverá ser apresentado por parte dos responsáveis técnicos pela execução da obra, projeto ou serviço das empresas subcontratadas, específicas para as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, vinculadas à principal, na forma do § 1º.

Art. 4º Para assegurar a plena execução de obras, projetos e serviços de engenharia contratados pelo Município, será exigido Seguro Garantia Profissional das empresas e profissionais de engenharia, arquitetura e/ou agronomia.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1507
DE 04/3/2019





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.579	027	

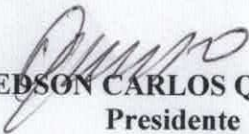
Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.579

Art. 5º Esta regulamentação será efetivada às empresas detentoras dos contratos homologados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 28 de fevereiro de 2019.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

Projeto de Lei nº 043/2018
Autor: Vereador Carlos Alberto de Sant'Anna
DEx/jpd/.

